

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 138 239/23 - OAB/PA O - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 079 686 479/91 - OAB/PA H - 100 - B
ADVOGADO

Exma.Sra.Dra.Juiza de Direito da Comarca de Altamira-Pa. 2a.V.

R.H.
J.A. lls.

Altamira, 16.02.93.
Anueto de luez
Juiz de Direito
Respl 2-1a

AMAILTON MADEIRA GOMES, qualificado nos autos de Ação Penal, sob nº. 045/92, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu defensor, infra-assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa., em razão do pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado às fls., requerer a juntada do incluso documento: Declaração formulada pelo Sr. OCTAVIO TORRES FILHO, esclarecendo não ser o peticionário que encontrava-se na localidade de Vitória no dia 25/10/92 e sim seu irmão MÁRCION MADEIRA GOMES.

Esclarece que apesar de não constar reconhecimento de firma da referida assinatura, junta-se cópias de outros procedimentos judiciais, que constam a assinatura do declarante.

Termos em que

P.Deferimento.

Altamira, 16 de Fevereiro de 1.993

Hercílio Pinto de Carvalho

DECLARAÇÃO

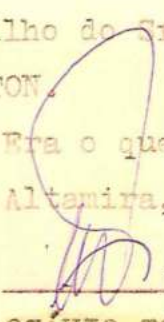
356
Recebid

Declaro para os devidos fins que a pessoa que vi em Vitória no dia 25/10/92, não era o Sr. AMAILTON MADEIRA GOMES, e sim seu irmão MÁRCIO MADEIRA GOMES, acompanhado de um dos filhos do Sr. ROIMDO ONOFRE SOARES.

Outrossim tenho a declarar que não conhecia à época o Sr. AMAILTON MADEIRA GOMES e quando surgiu em Vitória a notícia que o filho do Sr. ANADEU por lá estava, pensei tratar-se do Sr. AMAILTON.

Fra o que tinha a declarar.

Altamira, 15 de Fevereiro de 1.992


OTÁVIO TORRES FILHO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA — D. P. DE ALTAMIRA

10
[Handwritten signature]



TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta
na forma abaixo

BENTO PEREIRA SOARES (Indiciado)

Aos Dezessete (17) dias do mês de Setembro (09) do ano de mil novecentos e Noventa (1.990) nesta cidade de Altamira estado do Pará e no cartório da Delegacia de Polícia Civil onde se acha presente o Bel. FRANCISCO EDYR S. SILVA respectivo Delegado, comigo VALTENES DE MACEDO PEREIRA Escrivão de Polícia compareceu Bento Pereira Soares, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Malacacheta-MG, nascido aos 14 dias do mês de julho de 1.957, filho de Camilo Alves Pereira e Geralda Moreira de Souza, residente e domiciliado no ramal da gleba 05, km 23 da BR 230, rodovia transamazônica sentido Altamira/Itaituba. Aos costuros disse nada mais depous de prestar o compromisso legal com a lei de dizer a verdade do que lhe fosse perguntado inquirido disse: QUE no dia 05 de março p.p., por volta das 14:00 horas atirou com uma espingarda calibre 28 contra JOSÉ MARÇAL MORENO; QUE o motivo desta conduta criminosa foi a humilhação sofrida em consequência de uma desavença entre o depoente, autor do crime, e a vítima, que resultou em luta corporal travada entre ambos, vinte dias antes do incidente fatal, em área da feira municipal, próximo ao ponto de táxi; QUE o acusado se fazia acompanhar de um filho menor de 04 anos, que recebera de um conhecido do depoente um pacote de balas de caramelo; QUE na hora de embarcar na condução que o transportaria para casa, o filho do depoente deu pela falta do pacote de balas seimas e informou ao depoente que se encontrava com a vítima; QUE o depoente, dirigindo-se à vítima, pediu-lhe que desse o pacote com os caramelos; QUE a vítima que se encontrava embriagada, de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Delegacia de Polícia de Altamira

(Continuação)



.....do mesmo modo que o depoente, se negou a fazê-lo, e , quando o fez, além de jogar o saco com as balas no chão, chutou-o espolhando as balas; QUE o depoente por isso censurou a vítima que, incomfortada com a admoestação, avançou sobre o depoente, nele se atirando e jogando-o ao chão; QUE desta agressão, o depoente resultou ferido no lábio inferior em consequência de uma forte dentada aplicada pela vítima; QUE isto constituiu o rancor que motivou o crime praticado; QUE depoente e vítima se conheciam há cerca de 03 anos, ocasião em que trabalhavam para o mesmo patrão de nome MANIN; QUE quando aconteceu o incidente no dia 05 de março, o depoente encontrava-se prestando serviço para um cidadão conhecido por TENÓRIO; QUE após o crime o depoente foi para casa; QUE no dia seguinte a polícia esteve no local do crime, mais não prendeu o depoente porque este evadiu-se ganhando o mato, ainda na propriedade desse TENÓRIO; QUE passado cerca de 05 dias, esse TENÓRIO compareceu a fazenda de sua propriedade onde trabalhava o depoente, e lá tomou conhecimento da intenção do autor do crime de se afastar do distrito da culpa por razões óbvias; QUE esse TENÓRIO propôs ao depoente a sua ida para uma outra fazenda de sua propriedade, localizada na estrada do Cupiuba região da serrinha, onde o acusado ficou até a data em que foi preso, homiziado; QUE depois do incidente do dia 05 de março p.p., quando o indiciado feriu de morte a vítima, esta não lhe causou nenhuma ameaça que pudesse provocar-lhe semelhante reação a que praticou; QUE quando fez os disparos, se encontrava escondido no mato, à espreita da vítima, numa posição que não poderia ter sido visto; QUE após o atentado fatal retornou ao local em que se encontrava trabalhando, continuando a fazer a sementeira de capim; QUE assumiu a responsabilidade do crime de sua consciência e vontade, para que a autoria não recaísse sobre pessoas inocentes; QUE o seu patrão à época, o TENÓRIO, recomendou o indiciado, que não se apresentasse a polícia, mais que ao contrário fosse para sua fazenda conforme foi mencionado retro e acima, garantindo inclusive que o assunto tinha sido levado ao conhecimento da Juíza, estando portanto tudo sob controle. E como nada



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Delegacia de Polícia de Altamira

(Continuação)



.....E como nada mais disse e nem nada mais lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pela referida autoridade pelo declarante e por mim Valteres de Marida Pereira.....escrivão que o datilografei.

AUTORIDADE:

[Signature]
Bel. Francisco Edm.
DELEGADO TITULAR

DECLARANTE:.....

Assina a rogo o sr. Otávio Torres Filho

Testemunhas:

1ª -.....

2ª -.....